



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.092/1997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar projeto de parcelamento do solo no lote nº. 174 da Gleba Caçadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins residenciais e comerciais, para o lote nº. 174 da Gleba Caçadores, dentro das seguintes especificações.

- a) área mínima igual a 250 m²;
- b) testada mínima igual a 10,00 metros;
- c) testada mínima de esquina igual a 14,00 metros.

ART. 2º. – O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, no referido imóvel, fica estabelecido até 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de Maio de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto n ° 19/1997.

Autor: Vereadores em conjunto.